

**Procuradoria Geral**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 84, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, LOTE DE NÚMERO 03 SITUADO NA RUA ACRE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

**Considerando** o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

**Considerando** ainda, o Estudo Técnico Preliminar e o Despacho de Instauração de Processo Administrativo de Desapropriação, que atestam a necessidade pública e o interesse social da medida como etapa inicial do processo de desapropriação da área.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA/ INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o Lote 03, casa 09, na Rua Acre, matrícula 24.292, com área total de: 84,00m<sup>2</sup> (oitenta e quatro metros quadrados), localizado no Município de Sidrolândia/MS, registrada sob a Matrícula nº 24.292 no Cartório de Registro de Imóveis de Sidrolândia.

**Parágrafo único:** A desapropriação destina-se a abertura de via pública, para melhoria da mobilidade urbana.

**Art. 2º.** Considerando a laudo de avaliação elaborado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS designada pelo Decreto Municipal nº 414/2025 que avaliou como valor justo para indenização o montante de R\$ 157.129,31 (cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao pagamento da desapropriação dos imóveis serão alocados de verba própria municipal.

**Art. 4º** De acordo com o disposto no art. 10-A, inciso IV do Decreto Lei 3.365/41, intime-se os desapropriados para que manifestem concordância com o valor apurado pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em caso de concordância lavre-se o termo amigável inclusive com a imediata emissão na posse do bem;

II – Em caso de discordância prova-se as ações necessária para emissão na posse, inclusive com depósito judicial do valor nos termos que dispõe o artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Fevereiro de 2026

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo